

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.119, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008 e art. 40, inciso II da LDO Nº 7.010 de 23 de Julho de 2007;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.350.000,00 (Quatro Milhões, Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                      | FONTE | NATUREZA<br>DESPESA | DA | R\$<br>VALOR |
|-----------------------------|-------|---------------------|----|--------------|
|                             |       |                     |    |              |
| 662010612201254534 - DETRAN | 0261  | 339039              |    | 300.000,00   |
| 662010612511842598 - DETRAN | 0261  | 339039              |    | 500.000,00   |
| 662010612511842599 - DETRAN | 0261  | 339039              |    | 600.000,00   |
| 662010612511842602 - DETRAN | 0261  | 339041              |    | 500.000,00   |
| 662010612511842602 - DETRAN | 0261  | 449051              |    | 600.000,00   |
| 662010618111842589 - DETRAN | 0261  | 339014              |    | 500.000,00   |
| 662010618111842589 - DETRAN | 0261  | 339039              |    | 500.000,00   |
| 662010618111842590 - DETRAN | 0261  | 339037              |    | 650.000,00   |
| 662010618312064343 - DETRAN | 0261  | 339014              |    | 200.000,00   |
|                             |       | TOTAL               |    | 4.350.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado do Pará  
LUIZ CARLOS PIES

Respondendo pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.212, de 16/07/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ